

**DECRETO Nº 1.897/2019.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O  
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 2º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 3.786, de 21 de maio de 1965, combinado com o art. 28, inciso IV, da Lei nº. 3846, de 07 de agosto de 1970.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel de propriedade do (a) senhor (a) **LUIZ ABREU**, CPF 055.628.724-04, encravado em Macaíba/RN, com caracterização, limite, confrontações e descrição do perímetro a seguir narrado:

**I.1 - Caracterização:**

- a) Proprietário (a): Luiz Abreu
- b) Localização: Rua Elói de Souza, S/Nº, – Lagoa de Santo Antônio – Macaíba/RN, CEP 59280-000
- c) Área Total do Terreno: 62,10 m<sup>2</sup> (sessenta e dois vírgula dez metros quadrados)
- d) Área Total Construída: 31,57 m<sup>2</sup> (trinta e um vírgula cinquenta e sete metros quadrados)

**I.2- Limites e confrontações:**

- a) Ao Norte: Com terreno pertencente a terceiros, medindo, 7,57 (sete vírgula cinquenta e sete) metros;
- b) Ao Sul : Rua Lucivaldo de Abreu (Beco do Angelim), medindo, 7,48 (sete vírgula quarenta e oito) metros;
- c) Ao Leste: Rua Elói de Souza, medindo, 4,57 (quatro vírgula cinquenta e sete) metros;
- d) Ao Oeste: Rua Lucivaldo de Abreu (Beco do Angelim), medindo 16,41 (dezesseis vírgula quarenta) metros.

**Art. 2º** O fim a que se destina o terreno declarado de utilidade pública é a abertura e adequação de vias públicas urbanas.

**Art. 3º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência, para efeitos de legalização da imissão de posse do aludido terreno, de

conformidade com o disposto no Art. 15 do Decreto-Lei No. 3365 de 21 de junho de 1941.

**Art.4º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a adotar todas as medidas necessárias à efetivação dessa desapropriação, como também de suas aquiescências, no tocante aos valores a serem depreendidos a títulos indenizatórios.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão a conta de dotação própria existente no orçamento geral do Município.

**Art.6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 13 de Agosto de 2019.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**